



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJÁI

LEI Nº 72, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1993:
Institui e estabelece FUNÇÕES GRATIFI-
CADAS, para os cargos e/ou funções con-
siderados EM COMISSÃO, e por suas natu-
rezas DEMISSÍVEIS AD-NUTUM, constantes
da ESTRUTURA ADMINISTRATIVA da Prefei-
tura Municipal de Mucajái, Estado de
Roraima, e dá outras providências:-----

O Prefeito Municipal de Mucajái, Estado de Rorai-
ma, no uso das atribuições que lhes são facultadas por Lei etc;

Faço saber que em sessão extraordinária realiza-
da em data de 03 do mês de Fevereiro em curso, a Câmara Municipal de
Mucajái, aprovou por unanimidade, e eu, Prefeito Municipal, sanciono-
e promulgo a seguinte Lei:

Artº 1º - Ficam instituídos e integrados à estru-
-tura administrativa da Prefeitura Municipal de Mucajái, Estado de Ro-
-rAIMA, os Cargos e Funções em Comissão, de livre nomeação, designa-
-ção, indicação, exoneração, destituição e demissão ad-nutum, por par-
-te do Poder Executivo Municipal, como sejam:

- a) - Secretário Municipal de Administração;
- b) - Secretário Municipal de Finanças;
- c) - Secretário Municipal de Agricultura;
- d) - Secretário Municipal de Educação e Cultura;
- e) - Secretário Municipal de obras e serviços pú-
blicos;
- f) - Secretário Municipal de Saúde;
- g) - Chefe de Gabinete do Prefeito;
- h) - Administrador Regional (Colônias Agrícolas)
- i) - T e s o u r e i r o ;
- j) - Chefe de Serviços de Receita;
- l) - Diretor de Estabelecimento de ensino municí-
pal;
- m) - Vice-Diretor de estabelecimento de ensino
municipal;
- n) - Superviros de estabelecimento de ensino mu-
nicipal;
- o) - Encarregado da Junta do Serviço Militar.

Artº 2º - Os ocupantes de Cargos e/ou Funções i-
-dentificados dentre as letras "A" à "O", inseridos no artº 1º desta
Lei, serão remunerados com uma gratificação de função mensal, assim
estabelecida:

1. Letras "A" à "F".....Cr\$	5.000.000,00
2. Letras "G" e "H".....Cr\$	4.000.000,00
3. Letras "I" e "J".....Cr\$	3.000.000,00
4. Letra "L".....Cr\$	2.000.000,00
5. "M" à "O".....Cr\$	1.000.000,00

Artº 3º - A instituição e estabelecimento d e
FUNÇÕES GRATIFICADAS de que trata esta Lei, JUSTIFICA-SE, tendo e m



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJÁ

(cont. fl. 01)

em vista que os exercentes de aludidos cargos e/ou funções, são funcionários e/ou servidores públicos estatutários, pertencentes ao Quadro da União Federal e cedidos para prestarem serviços ao Município de Mucajaí, não podendo, por conseguinte, serem nomeados ou admitidos pela administração municipal, com remuneração à título de VENCIMENTOS, tendo em vista a proibição legal e constitucional, da acumulação de Cargos e/ou funções públicas.

Parágrafo Primeiro:

Para exercerem as funções dos cargos de confiança das letras "A" à "O", os nomeados têm que possuir capacidade comprovada na área para a qual estão sendo nomeados.

Parágrafo Segundo:

(V e t a d o:)

Parágrafo Terceiro:


(V e t a d o:)

Artº 4º - As gratificações dos cargos comissionados de que trata o artº 2º desta Lei, serão reajustados nos mesmos percentuais estipulados por Decreto Federal, para majoração do salário mínimo.

Artº 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à primeiro de JANEIRO de mil e novecentos e noventa e três (1993).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Mucajaí, Estado de Roraima, em 04 de Fevereiro de 1993.


Francisco Mendes da Silva -
Prefeito Municipal.

smg/.!.